

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Cria o Cadastro Nacional de Presos e Foragidos e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Nacional de Presos e Foragidos, com a finalidade de informar aos interessados a relação de pessoas presas que se encontrem foragidas da justiça.

Parágrafo único - O cadastro será organizado, mantido e atualizado pelo Ministério da Justiça e disponibilizado para consulta pela “internet”.

Art. 2º - No Cadastro Nacional de Presos à disposição da Justiça, sem condenação formal, a identificação se restringirá à divulgação do nome e da filiação, vedada a divulgação da imagem fisionômica do preso, reproduzida por fotografia, pintura ou desenho.

§ 1º - A pessoa privada da liberdade por ação policial terá seu nome inserido no cadastro Nacional de presos logo após a lavratura do auto de prisão, com a identificação do local onde se encontra detida.

§ 2º - Fica obrigado o sistema prisional a dar baixa no cadastro do preso tão logo seja expedido o alvará de soltura e o preso efetivamente libertado.

Art. 3º - O Cadastro Nacional de Presos e Foragidos estabelecerá formas facilitadas de consulta e orientações aos interessados em indicar o paradeiro de algum foragido da justiça.

Parágrafo único - As indicações de paradeiro serão feitas mantendo-se a identidade do informante em sigilo, se assim for solicitado.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criminalidade é crescente, e a sociedade não pode ficar inerte diante da demonstração de força e da organização que alguns criminosos têm demonstrado em assaltos, seqüestros seguidos de morte, roubos a bancos e estabelecimentos comerciais, como os praticados em nossas cidades.

A nossa proposição visa à rápida localização do preso sem condenação formal e do preso em cumprimento de pena, gerando informações para os familiares, que na maioria das vezes não conseguem obtê-las nos órgãos de segurança.

A nossa proposta tem o objetivo de colaborar para centralizar as informações sobre criminosos foragidos da justiça, para que

os mesmos possam ser identificados, e outros crimes possam ser evitados.

Propomos a organização de um Cadastro Nacional de Presos e Foragidos para que a população e nossa polícia tenham à sua disposição informações precisas sobre as pessoas que cometeram delitos e estão foragidas e sobre pessoas presas, condenadas ou não.

Certo do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL-RJ